



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 011 DE 20 DE março DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

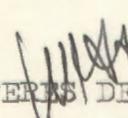
Ao cumprimentá-los, renovando meus protestos de mais alta consideração, no ensejo, remeto para apreciação do Colendo Plenário desse Poder, o incluso Projeto de Lei, que simplesmente normatiza a aplicação da Lei Municipal nº 1.696, de 15.03.94, no corrente exercício financeiro.

A título de subsídios esclareço a V.Exª. que em 1995, a restituição autorizada corresponderá à remuneração paga pelo Governo do Estado ao Servidor José Salvador Araújo correspondente ao mês de janeiro.

Por se tratar de mera regulamentação para fins contábeis de disposições já autorizadas por essa Casa de Leis, solicito que seja dado no presente Projeto de Lei tramitação em regime de urgência.

Cordialmente,

Barra do Garças-MT., 20 de março de 1995.

  
WILMAR PERIS DE FARIAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 20 DE março DE 1.995.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
1083 Livro 07 Folha 76 20/03/95  
Nome [assinatura]  
Funcionário

Rerratifica a Lei Municipi-  
pal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.696 ' de 15.03.94 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - ..."

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei e verificadas em 1.995, bem como as não processadas e empenha-  
das em 1.994, correrão - no corrente exercício financeiro - por con-  
ta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: ' 03.02.03.07.021 - 2.015 - 3132.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 1.696/94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 20 de março de 1995.



[assinatura]  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1696 DE 15 DE março DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza restituições pecuniárias ao Estado por força de acordo realizado entre entidades públicas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar ao Governo do Estado de Mato Grosso restituições pecuniárias, no valor da remuneração paga mensalmente ao servidor estadual FTE - José Salvador Araújo à disposição da Prefeitura onde exerce o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - A restituição será feita mensalmente aos cofres do Governo do Estado mediante apresentação de comprovante competente a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - A autorização aqui expressa, abrange inclusive valores correspondentes a salários, abono de Natal e demais gratificações salariais pagas pela Fazenda Estadual ao servidor nominado neste artigo durante o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Tal compromisso perdurará durante o período em que o servidor do Estado permanecer prestando serviços exclusivos ao Município.

Art. 3º - Tais despesas serão processadas e empenhadas pelo elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Atividade nº 2.021 do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15 de março de 1994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

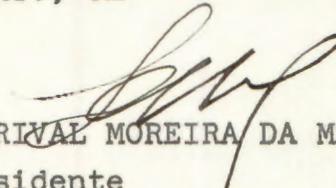
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

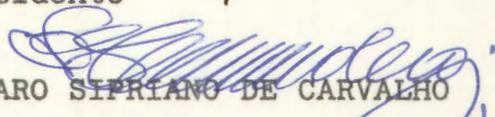
P A R E C E R

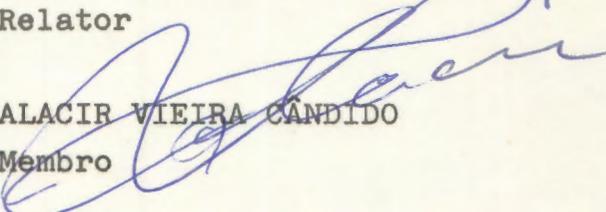
Ao projeto de Lei nº 011/95  
de autoria do Poder Executivo Muni-  
cipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe  
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é  
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 011/95			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
<del>Dr. Aldemar Araújo Guirra</del> Nivaldo Reis de Saus			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SFOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Inteiro*

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 22/03/95  
*[Assinatura]*